

Formulário para contribuição à Estatuinte da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS) - Revisão do Estatuto

Estamos dando um passo fundamental para o futuro da nossa UERGS!

A Comissão de Articulação e a Comissão de Apoio Técnico, responsáveis pela orientação técnica no Processo Estatuinte, apresentam este formulário para recolher as contribuições da comunidade acadêmica para a revisão do Estatuto da Universidade.

* Indica uma pergunta obrigatória

1. E-mail *

Introdução:

Inicialmente, gostaríamos de contextualizar o processo a partir da seguinte questão: **por que precisamos da revisão do Estatuto agora?**

Para entender essa proposta, é preciso olhar para a nossa história. O Estatuto original foi criado em 2004 (Decreto nº 43.240, de 15/07/2004), para dar início ao funcionamento da UERGS em um momento em que a Universidade ainda não possuía um Regimento Geral Universitário (RGU). Por não haver outra norma reguladora disponível na época, o Estatuto acabou absorvendo muitos detalhes práticos e administrativos, passando a abranger temas que hoje são tratados em normas específicas. Entre 2004 e 2026, além da criação do RGU, da Lei de Cargos, Empregos e Salários e de diversas resoluções dos órgãos superiores da Uergs, também ocorreram alterações em legislações federais e resoluções do MEC, o que demanda a atualização legal do Estatuto.

Como consequência direta do processo de criação da UERGS, o RGU passou a incorporar diversos trechos que reproduzem conteúdos já presentes no Estatuto. A Estatuinte representa uma oportunidade para revisar essa organização e aprimorá-la. Nosso objetivo é restabelecer o papel de cada documento normativo, eliminando repetições desnecessárias e assegurando a agilidade administrativa e acadêmica indispensável para que a Universidade continue se desenvolvendo e respondendo aos desafios do futuro.

Para nortear a sua leitura e participação, esclarecemos que as propostas apresentadas abrangem tanto adequações necessárias decorrentes de aspectos legais e jurídicos quanto sugestões de aprimoramento e atualização do texto, e foram construídas com base em três pilares técnicos e jurídicos:

1. Atualização Normativa para Adequação à Legislação Vigente

O texto do Estatuto em vigor foi elaborado em um contexto institucional e normativo distinto do atual. Desde então, a legislação estadual, as normas que regem a educação superior e as práticas da administração pública passaram por importantes transformações. Revisar o Estatuto significa adequá-lo ao marco legal vigente, fortalecendo a segurança jurídica e assegurando que a Universidade disponha de uma base normativa atualizada para cumprir sua missão institucional.

2. Hierarquia Normativa e Organização dos Documentos

O Estatuto e o Regimento Geral da Universidade (RGU) possuem funções distintas e complementares. Para garantir uma organização normativa clara e coerente, é importante que cada documento cumpra o seu papel específico.

- O Estatuto define o "o quê": estabelece os princípios, os valores, a estrutura institucional e as diretrizes permanentes da Universidade, que orientam sua atuação independentemente das gestões.
- O RGU define o "como": detalha a forma de implementação dessas diretrizes, disciplinando aspectos operacionais e organizacionais, como a estrutura dos órgãos, os processos administrativos e acadêmicos, os mandatos e os procedimentos institucionais. Cabe ressaltar que toda e qualquer alteração no Regimento deve ser submetida à deliberação do Conselho Superior da Universidade (CONSUN), o órgão

máximo colegiado e democrático. Assim, as travas de segurança e a estabilidade institucional continuam plenamente garantidas pela representatividade dos(as) conselheiros(as).

Respeitar essa divisão de funções evita a reprodução desnecessária de dispositivos entre os dois documentos, torna as normas mais claras, reduz o risco de inconsistências e facilita futuras atualizações, preservando a estabilidade institucional.

3. Flexibilidade Administrativa com Segurança Jurídica

O Estatuto deve concentrar-se nas diretrizes estruturais da instituição, ou seja, no "o quê" deve ser feito, abstendo-se de fixar regras estritamente operacionais, que devem ser estabelecidas em outro tipo de documento, como o RGU ou o regimento dos Conselhos ou Colegiados. Essa distinção evita a necessidade de reformas estatutárias complexas para implementar ajustes rotineiros, como a alteração de nomenclatura de Pró-Reitorias e coordenações. Em observância à hierarquia das normas, o detalhamento dos procedimentos cabe ao RGU, o que confere à instituição a flexibilidade necessária para se auto-organizar diante de mudanças.

Sua participação é fundamental para construir uma estrutura institucional mais clara, moderna, segura, democrática e capaz de responder às necessidades atuais e futuras da Universidade e da sociedade.

O formulário a seguir é um instrumento de participação coletiva. Como se trata de um documento extenso, sua análise demanda tempo e reflexão. Por isso, recomendamos que a leitura seja realizada com atenção, seja individualmente ou nos espaços coletivos de discussão, para que possam ser registradas contribuições ao processo de revisão do Estatuto.

Como preencher o formulário

Para cada artigo, o formulário apresenta observações que auxiliam na análise da necessidade de revisão do texto vigente. A partir dessa análise, você poderá indicar se entende que há necessidade de alteração do artigo e, caso considere pertinente, apresentar uma proposta de nova redação.

As propostas de alteração devem ser registradas no campo correspondente e podem ser de três tipos:

- **Inclusão:** acréscimo de novos termos ou parágrafos;
- **Exclusão:** supressão de trechos do texto original;
- **Modificação:** alteração parcial ou total do conteúdo.

Caso entenda que não há necessidade de alteração, selecione a opção correspondente para manter o texto atual do Estatuto.

Sua participação é essencial para a construção de um Estatuto alinhado aos desafios atuais e futuros da UERGS.

2. NATUREZA DESTA CONTRIBUIÇÃO: *

Marcar apenas uma oval.

☐

Sistematização de Conferência Local (Preenchido por Relator/Delegado)

Pular para a pergunta 3

☐

Sistematização de Conferência por Área (Preenchido por Relator/Delegado)

Pular para a pergunta 3

☐

Sistematização de Conferência por Segmento (Preenchido por Relator/Delegado)

Pular para a pergunta 3

☐

Contribuição Individual

Pular para a pergunta 6

CONTINUAÇÃO DA SISTEMATIZAÇÃO POR CONFERÊNCIAS

3. Em relação à Conferência, indique a realização por Unidade/Reitoria ou Área de Conhecimento ou Segmento *

4. Número de participantes da Conferência *

5. Anexe a ata da sistematização por Conferência *

Arquivos enviados:

TÍTULO I**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E AUTONOMIA**

Redação Atual do Estatuto:

Art. 1º - A Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS - de que trata a Lei nº 11.646, de 10 de julho de 2001, fica organizada sob a forma de Fundação de direito privado, multicampi, com sede e foro na Capital do Estado, tendo como entidade solidária o Estado do Rio Grande do Sul, devendo reger-se pela referida Lei, por este Estatuto, pelo seu Regimento Geral e pelas Resoluções do Conselho Superior da Universidade e da Reitoria.

Observação pertinente ao artigo:

É necessária a atualização do texto para refletir a real natureza jurídica da UERGS, registrada no CNPJ sob o código 1147 (Fundação Pública de Direito Público Estadual), conforme parecer da PGE. Essa adequação não altera o regime dos funcionários, regido por lei específica. Conforme parecer, a Procuradoria Jurídica aponta a viabilidade técnica de transição para o modelo de Autarquia, por possuir finalidades equivalentes. Recomenda-se substituir o termo "entidade solidária" para explicitar o Estado do Rio Grande do Sul como mantenedor da UERGS, conferindo maior clareza à responsabilidade pelo orçamento da instituição.

6. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

7. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

Redação Atual do Estatuto:

Art. 2º - A UERGS tem por objetivo ministrar o ensino de graduação, de pós-graduação e de formação tecnólogos; oferecer cursos presenciais e não presenciais; promover cursos de extensão universitária; fornecer assessoria científica e tecnológica e desenvolver a pesquisa, as ciências, as letras e as artes, enfatizando os aspectos ligados à formação humanística e à inovação, à transferência e a oferta de tecnologia, visando ao desenvolvimento regional sustentável, o aproveitamento de vocações e de estruturas culturais e produtivas locais.

Parágrafo único - É expressamente vedada a utilização de instalações, equipamentos, materiais escolares e atividades pedagógicas de qualquer natureza da Universidade para divulgação ou promoção, explícita ou velada, de programas, propostas e reuniões de caráter político-partidário ou afins.

Observação pertinente ao artigo:

Recomenda-se a harmonização dos objetivos da UERGS com a Missão, Visão e Valores consolidados em seu Projeto Político Pedagógico Institucional (PPPI), atualizando as nomenclaturas acadêmicas vigentes. Aponta-se a relevância de incorporar formalmente ao texto a inclusão social, a formação ética e o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (Art. 207 da CF).

Propõe-se o ajuste do parágrafo único para delimitar a vedação estritamente à atividade político-partidária e eleitoral, salvaguardando a autonomia acadêmica, a livre expressão e o pluralismo de ideias fundamentais ao ambiente universitário.

8. Concorda com a necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

9. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

Redação Atual do Estatuto:

Art. 3º - A UERGS é dotada de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Lei nº 11.646, de 10 de julho de 2001, e do presente Estatuto.

§ 1º - A autonomia didático-científica, observadas as diretrizes gerais pertinentes, compreende competência para:

- I - estabelecer a política de atuação universitária respeitando o princípio da indissociabilidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II - criar, manter, organizar, modificar e extinguir Campi Regionais, Unidades Universitárias e Unidades Complementares;
- III - criar, organizar e extinguir cursos e programas de ensino superior, observadas as demandas regionais e a legislação vigente;
- IV - organizar e aprovar os currículos dos cursos de graduação e de pós-graduação;
- V - estabelecer seu regime escolar e didático-pedagógico;
- VI - estabelecer critérios para seleção, admissão e habilitação dos alunos, nos termos da legislação vigente;
- VII - estabelecer o número de vagas para os cursos de acordo com as demandas, a capacidade institucional e a legislação vigente;
- VIII - conferir graus, diplomas e certificados.

§ 2º - A autonomia administrativa, em consonância com as normas legais, compreende competência para:

- I - elaborar e aprovar o seu Regimento-Geral;
- II - aprovar a regulamentação de seus órgãos e serviços;
- III - dispor sobre seu pessoal docente, técnico-administrativo e de apoio, estabelecendo direitos e deveres, assim como exigências quanto à seleção, ao ingresso e ao provimento, ao desenvolvimento, à manutenção e administração do referido pessoal, nos termos da legislação, encaminhando o respectivo plano de empregos, funções e salários à aprovação governamental;
- IV - firmar convênios com instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- V - realizar licitações e demais procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

§ 3º - A autonomia de gestão financeira e patrimonial compreende competência para:

- I - administrar o seu patrimônio e dele dispor, nos limites fixados pela lei;
- II - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar os rendimentos e deles dispor, na forma prevista em lei e neste Estatuto;
- III - receber subvenções, doações, heranças e legados, bem como buscar cooperação financeira mediante convênios com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Superior da Universidade e pela Reitoria;
- IV - elaborar a previsão orçamentária, submetê-la à aprovação do Poder Público Estadual, na forma da lei, e executar o orçamento aprovado;
- V - fixar os preços para os cursos especiais e de caráter temporário, bem como para os serviços prestados;

VI - instituir sistema de bolsas para estudantes;

VII - criar órgãos auxiliares especiais destinados a atividades de apoio à execução dos objetivos da Universidade;

VIII - gerir o fundo especial de que trata o parágrafo único do artigo 12 da Lei 11.646, de 10 de julho de 2001.

Observação pertinente ao artigo:

Necessária a substituição da menção à revogada Lei nº 8.666/1993 - avaliar a mudança pela expressão genérica "legislação nacional vigente", assim como a substituição do termo bolsas por "política integral de assistência estudantil".

Aponta-se uma distorção técnica na classificação das competências (§ 1º, II): a atribuição para "criar, manter, modificar e extinguir Campi ou Unidades" possui natureza de organização territorial e orçamentária, enquadrando-se, portanto, no escopo da autonomia administrativa (§ 2º), e não da autonomia didático-científica.

10. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

11. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DA UNIVERSIDADE

Redação Atual do Estatuto:

Art. 4º - A estrutura acadêmica e administrativa da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul compreende:

I - Órgãos de Deliberação:

- a) Conselho Superior da Universidade - CONSUN,
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE;

II - Órgãos Executivos:

- a) Reitoria,
- b) Unidades Universitárias,
- c) Unidades Complementares;

III - Órgão de Fiscalização:

- a) Conselho Curador.

Parágrafo único - Em conformidade com o disposto no artigo 56, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a composição da UERGS deliberativos da Universidade terá, no mínimo, 70% dos seus assentos ocupados por docentes da Universidade.

Observação pertinente ao artigo:

Aponta-se a necessidade de correção de redação no parágrafo único, substituindo a expressão incorreta "a composição da UERGS deliberativos" pela redação correta "a composição dos órgãos deliberativos".

Propõe-se a substituição do termo "Unidades Complementares" por "Órgãos Complementares" englobando estruturas de apoio acadêmico e administrativo (como sistemas de bibliotecas, editoras, laboratórios centrais, fazendas experimentais, entre outros).

12. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

13. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

DO CONSELHO SUPERIOR

Redação Atual do Estatuto:

Art. 5º - O Conselho Superior da Universidade, designado pelo Governador do Estado, Órgão de Deliberação superior com competência normativa, previsto no artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.646, de 10 de julho de 2001, presidido pelo Reitor, é a instância superior da Universidade, tendo as seguintes competências:

- I - traçar as diretrizes gerais, o plano global de aplicação de recursos e supervisionar todos os órgãos de Conselho, bem como exercer a gestão superior da Universidade, respeitadas as disponibilidades orçamentárias previstas para cada exercício;
- II - elaborar e aprovar o Regimento Geral da UERGS, bem como o seu próprio regimento interno, por deliberação de dois terços de seus membros em exercício;
- III - fixar as regras dos procedimentos eleitorais para a escolha, por meio do voto secreto, do Reitor e Vice-Reitor e demais cargos eletivos previstos neste Estatuto;
- IV - alterar o Estatuto e o Regimento Geral da UERGS, por deliberação de dois terços de seus membros em exercício;
- V - elaborar o plano de carreira da UERGS, bem como definir critérios para seleção e lotação do pessoal docente e técnico-administrativo;
- VI - decidir sobre a criação, a extinção, a transformação e a incorporação de campi regionais, unidades universitárias e unidades complementares por deliberação de dois terços de seus membros em exercício;
- VII - deliberar sobre a criação, a extinção e a reestruturação de cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu por deliberação de dois terços de seus membros em exercício;
- VIII - delegar competências por deliberação de dois terços da totalidade de seus membros em exercício;
- IX - homologar acordos, convênios e contratos.
- X - decidir sobre a criação de programas de apoio aos estudantes hipossuficientes economicamente bem como àqueles com necessidades especiais;
- XI - instituir sistema de bolsas para estudantes;
- XII - instituir comissões permanentes ou transitórias para a execução de tarefas necessárias para o cumprimento das suas atribuições;
- XIII - aprovar a proposta orçamentária da Universidade a ser encaminhada à deliberação do Governador do Estado;
- XIV - apreciar a prestação de contas, após parecer do Conselho Curador e relatório da atuação universitária do exercício findo;
- XV - autorizar e/ou homologar o recebimento de subvenções, doações, heranças e legados, bem como a alienação de bens imóveis;
- XVI - estabelecer normas para reconhecimento de títulos acadêmicos obtidos fora da UERGS;
- XVII - julgar, em última instância, os recursos administrativos
- XVII - estabelecer, por meio de resoluções, normas complementares ao presente Estatuto e deliberar sobre os casos omissos.

Observação pertinente ao artigo:

Aponta-se adequar o rito de investidura dos membros do conselho, atualmente previsto via designação pelo Governador do Estado, por nomeação via portaria do Reitor como ocorre na prática, condicionada à homologação dos processos eleitorais internos conduzidos pelos segmentos docente, técnico-administrativo e discente.

Devido à natureza deliberativa, normativa e fiscalizadora do Conselho, há pertinência em denominar sua atuação como "exercer a deliberação superior" (ou alta governança), cabendo os atos de gestão e execução privativamente à Reitoria (órgão executivo).

Aponta-se a possibilidade de unificar os dispositivos dispersos sobre auxílios sob o conceito contemporâneo de "Políticas de Assistência Estudantil, Ações Afirmativas, Acessibilidade e Inclusão".

Em atendimento ao disposto na LDB, faz-se necessária a separação de competências: matérias de mérito eminentemente acadêmico e pedagógico (como criação/extinção de cursos e diretrizes didáticas) de competência deliberativa do CONEPE.

14. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

15. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

Redação Atual do Estatuto:

Art. 6º - Integram o Conselho Superior da Universidade:

I - Reitor;

II - Vice-Reitor;

III - os Pró-Reitores;

IV - os Diretores Regionais;

V - três Diretores de Instituto;

VI - sete representantes do corpo docente;

VII - três representantes do corpo discente;

VIII - três representantes do corpo técnico-administrativo;

IX - um representante do Poder Executivo;

X - um representante do Fórum dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento -

COREDES; XI- um representante das entidades de representação dos Municípios de âmbito Estadual.

§ 1º - Os representantes mencionados nos incisos I a IV do artigo são membros natos.

§ 2º - Os representantes mencionados no inciso V do artigo são eleitos pelos Diretores de Institutos de cada uma das áreas, sendo considerados eleitos os mais votados, para um mandato de dois anos, não sendo permitida a reeleição para mandato imediatamente subsequente.

§ 3º - Os representantes mencionados no inciso VI do artigo são eleitos, dentre seus pares, em cada campus regional, sendo considerados eleitos os mais votados, para o mandato de dois anos, não sendo permitida a reeleição para mandato imediatamente subsequente.

§ 4º - Os representantes mencionados no inciso VII do artigo são eleitos, dentre seus pares, sendo considerados eleitos os mais votados, desde que pertencentes a campi regionais diferentes, para um mandato de um ano, permitida uma reeleição.

§ 5º - Os representantes mencionados no inciso VIII do artigo são eleitos, dentre seus pares, sendo considerados eleitos os mais votados, desde que pertencentes a campi regionais diferentes, para o mandato de dois anos, não sendo permitida a reeleição para mandato imediatamente subsequente.

§ 6º - O representante mencionado no inciso IX do artigo é designado pelo Governador do Estado para um mandato de dois anos, permitida a recondução. O mandato dos representantes do Governo do Estado cessará imediatamente em caso de alternância na chefia do Poder Executivo; nesse caso, caberá ao novo Chefe do Poder Executivo a designação do novo representante.

§ 7º - O representante mencionado no inciso X é indicado pela respectiva entidade que representa para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 8º - O representante mencionado no inciso XI será indicado pelas entidades de representação dos Municípios, organizadas em âmbito estadual, por meio do sistema de rodízio, para um mandato de um ano, não sendo permitida a recondução pela mesma entidade.

Observação pertinente ao artigo:

As diretrizes de representatividade previstas na LDB asseguram o mínimo de representatividade de 70% para o corpo docente, além da participação de técnicos-administrativos, discentes e da comunidade externa.

16. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

17. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

Redação Atual do Estatuto:

Art. 7º - O Conselho Superior da Universidade reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, mediante convocação do Reitor e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, ou por iniciativa própria mediante requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º - O Conselho Superior da Universidade funciona com a presença da maioria dos seus conselheiros e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei e neste Estatuto, são tomadas por maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - A convocação do Conselho Superior da Universidade faz-se por aviso pessoal escrito, com antecedência mínima de setenta e duas horas, indicando a data, local e a pauta dos assuntos a serem tratados, ressalvada matéria considerada reservada.

§ 3º - O prazo de convocação para as reuniões de caráter de urgência fica reduzido para vinte e quatro horas.

§ 4º - O Reitor terá direito a voto de qualidade, além de seu próprio.

Observação pertinente ao artigo:

Aponta-se a conveniência técnica de delimitar o texto estatutário à fixação da periodicidade das reuniões e ao princípio da soberania do plenário do CONSUN.

Recomenda-se remeter o detalhamento procedimental, tais como prazos, atas, metodologias de convocação eletrônica, funcionamento de câmaras técnicas e quóruns específicos, para o Regimento Geral da Universidade ou para o Regimento Interno do próprio Conselho, evitando o engessamento do órgão deliberativo superior.

18. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo?

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

19. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Redação Atual do Estatuto:

Art. 8º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão técnico-normativo de deliberação superior em matéria de ensino, pesquisa e extensão em toda a Universidade, nomeado e presidido pelo Reitor, tem as seguintes competências:

- I - estabelecer as diretrizes do ensino, da pesquisa e da extensão coordenando, compatibilizando e integrando as programações, os projetos e as atividades dos centros e órgãos de execução, evitada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- II - exercer, como órgão consultivo e deliberativo, a jurisdição universitária no campo do ensino, da pesquisa e da extensão;
- III - propor os planos a serem submetidos ao Conselho Superior da Universidade sobre a criação, agregação, incorporações, modificações ou extinções de campi regionais, unidades universitárias e unidades complementares;
- IV - propor a alteração do Estatuto e do Regimento Geral da UERGS em matérias de sua competência;
- V - elaborar o seu próprio regimento interno, submetendo-o ao Conselho Superior da Universidade;
- VI - elaborar as normas que regulam o afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo para fins de estudo e de cooperação;
- VII - aprovar o calendário acadêmico da Universidade;
- VIII - aprovar os currículos plenos dos cursos de graduação;
- IX - estabelecer normas sobre admissão, cancelamento, trancamento de matrícula, transferência de alunos, aferição de rendimento escolar, concurso vestibular e aproveitamento de estudos;
- X - disciplinar o reconhecimento, para seus fins internos, e revalidação de diplomas, observadas as disposições legais;
- XI - propor ao Conselho Superior da Universidade o número de vagas para a matrícula inicial nos cursos da Universidade;
- XII - aprovar os programas de pesquisa e extensão, submetendo ao Conselho Superior da Universidade a aprovação dos recursos financeiros para sua execução;
- XIII - deliberar originariamente ou em grau de recurso sobre matéria de sua competência;
- XIV - deliberar sobre a criação, a extinção e a reestruturação de cursos de pós-graduação;
- XV - reconhecer títulos acadêmicos obtidos fora da UERGS.

Parágrafo único - Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão cabe recurso ao Conselho Superior da Universidade, no prazo de 10 (dez) dias da ciência.

Observação pertinente ao artigo:

Em estrita observância à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Art. 56) e às diretrizes de governança democrática, sugere-se propor a reestruturação e o fortalecimento do CONEPE como órgão técnico-acadêmico. O parecer jurídico sobre a atribuição do CONEPE evidencia que ele não é um órgão consultivo secundário ao CONSUN, mas sim com finalidades próprias para o funcionamento da vida acadêmica da Universidade.

20. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

21. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

Redação Atual do Estatuto:

Art. 9º - Integram o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - Reitor,

II - Vice-Reitor;

III - os Pró-Reitores;

IV - os Diretores Regionais;

V - os Diretores de Instituto;

VI - um representante do corpo docente de cada campus;

VII - um representante do corpo discente de cada campus.

§ 1º - Os conselheiros mencionados nos incisos I a V do artigo são membros natos.

§ 2º - Os representantes mencionados no inciso VI do artigo são eleitos pelos seus pares para um mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º - Os representantes mencionados no inciso VII do artigo são eleitos pelos seus pares, para um mandato de um ano, permitida uma reeleição.

Observação pertinente ao artigo:

Alerta-se para a necessidade de equalizar distorções de representatividade decorrentes da assimetria da organização de regiões atual na distribuição de vagas com quantitativos díspares de unidades ativas.

Propõe-se a adoção de termos institucionais amplos (como "instâncias de coordenação e unidades universitárias") para desvincular a composição do conselho de modelos geográficos rígidos, permitindo que, independentemente do arranjo que a Universidade estruture para sua organização administrativa no Regimento, a representação local de docentes, técnicos e discentes permaneça plenamente assegurada.

Orienta-se manter o estrito cumprimento do artigo 56 da LDB, assegurando o mínimo de 70% de assentos para o corpo docente, contudo possibilitando remeter a distribuição numérica exata das vagas ao Regimento Geral, permitindo que a governança do colegiado se adapte automaticamente a eventuais expansões, fusões ou retrações da rede de unidades.

22. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

23. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

Redação Atual do Estatuto:

Art. 10 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão delibera em plenário ou através das seguintes câmaras:

I - Câmara de Ensino de Graduação;

II - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

III - Câmara de Extensão.

§ 1º - As câmaras são presididas pelo respectivo Pró-Reitor e, no seu impedimento, por Pró-Reitor especialmente designado pelo Reitor.

§ 2º - A composição de cada câmara é fixada, anualmente, por deliberação do plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Observação pertinente ao artigo:

Sob a ótica da modernização administrativa e da flexibilidade organizacional, aponta-se a conveniência de caracterizar as Câmaras Técnicas como instâncias dinâmicas de assessoramento técnico-pedagógico, vinculadas ao CONEPE, substituindo-se a listagem nominal e taxativa das Câmaras no texto estatutário pela previsão de uma competência genérica para que o CONEPE as institua ou extinga conforme suas demandas. remetendo a definição da composição, das competências específicas e do funcionamento detalhado dessas instâncias ao Regimento Interno do próprio CONEPE, preservando a agilidade operacional do conselho.

24. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

25. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

Redação Atual do Estatuto:

Art. 11 - A competência de cada câmara é fixada no regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observados os seguintes princípios:

I - a decisão, de qualquer das câmaras, que modifique ou contrarie jurisprudência ou decisão do Conselho, deverá ser submetida à aprovação do plenário;

II - a parte interessada ou a própria câmara poderá recorrer ao plenário com arguição de mérito, de ilegalidade ou de infringência de normas;

III - dependem sempre de decisão do plenário os assuntos relativos às matérias referidas nos itens III, IV, V, VIII, XI e XII do artigo 8º deste Estatuto;

IV - nenhum assunto será submetido à decisão do plenário sem prévio parecer da câmara, salvo no caso do inciso seguinte;

V - Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá submeter qualquer assunto ao plenário.

Observação pertinente ao artigo:

Aponta-se a conveniência técnica de limitar o texto estatutário à salvaguarda dos princípios estruturantes do CONEPE: a soberania de seu Plenário, a garantia do duplo grau de jurisdição (direito a recurso) e a exigência de instrução técnica prévia pelas Câmaras de assessoramento, remetendo-se o detalhamento de prazos, competências materiais específicas e fluxos dos recursos administrativos integralmente ao Regimento Interno do CONEPE.

26. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

27. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

Redação Atual do Estatuto:

Art. 12 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão pode instituir comissões especiais, permanentes ou temporárias, para estudo de assuntos específicos ou coordenação de setores determinados.

Observação pertinente ao artigo:

Não há observações.

28. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

29. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

Redação Atual do Estatuto:

Art. 13 - Para expor ou discutir assuntos específicos, o Presidente pode convidar pessoas que não integram o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sem direito a voto.

Observação pertinente ao artigo:

Não há observações.

30. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

31. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

Redação Atual do Estatuto:

Art. 14 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, mediante convocação do Reitor e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por iniciativa própria mediante requerimento de 1/3 dos seus membros.

§ 1º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão funciona com a presença da maioria dos conselheiros e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei e neste Estatuto, são tomadas por maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - A convocação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão faz-se por aviso pessoal escrito, com antecedência mínima de setenta e duas horas, pelo menos, indicando a data, local e a pauta dos assuntos a serem tratados, ressalvada matéria considerada reservada.

§ 3º - O prazo de convocação para as reuniões de caráter de urgência fica reduzido para vinte e quatro horas.

Observação pertinente ao artigo:

Propõem-se a manutenção das disposições gerais relativas à periodicidade das reuniões e deliberações do CONEPE, enquanto procedimentos operacionais, como definição de prazos, registros em atas, formas de comunicação e quóruns sejam disciplinados pelo Regimento Geral da Universidade ou pelo Regimento Interno do Conselho.

32. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

33. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

DA REITORIA

Redação Atual do Estatuto:

Art.15 - A Reitoria é o Órgão Central executivo superior que administra, coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades da Universidade e é exercida pelo Reitor, e nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Reitor.

Observação pertinente ao artigo:

Considerar que o Estatuto estabeleça a Reitoria como órgão executivo superior, exercido pelo Reitor e pelo Vice-Reitor, e indique a existência de estruturas organizacionais especializadas, como as Pró-Reitorias e órgãos de apoio, sem detalhamento. A definição dessas estruturas, bem como de suas atribuições e competências estariam relacionadas no Regimento Geral e em outros instrumentos normativos.

34. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

35. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

Redação Atual do Estatuto:

Art. 16 - São órgãos de apoio da Reitoria o Gabinete, a Procuradoria Jurídica, a Superintendência de Informática, a Assessoria de Comunicação e a Coordenadoria Geral das Bibliotecas, cujas competências são reguladas no Regimento da Reitoria.

Observação pertinente ao artigo:

Este artigo é diretamente relacionado com o anterior assim caso seja alterado conforme indicado o artigo 15 o artigo 16 pode ser suprimido.

36. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

37. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

Redação Atual do Estatuto:

Art. 17 - Os órgãos de ação executiva descentralizada da Reitoria são os seguintes:

I - Pró-Reitoria de Ensino;

II - Pró-Reitoria de Administração;

III - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV - Pró-Reitoria de Extensão;

V - Superintendência de Planejamento

§ 1º - A estrutura, a competência, as atribuições e o funcionamento das Pró-Reitorias e da Superintendência de Planejamento constam do Regimento Geral da Universidade.

§ 2º - Os cargos de Pró-Reitor são privativos dos integrantes da carreira de magistério superior da UERGS.

Observação pertinente ao artigo:

Considerar que o Estatuto estabeleça a Reitoria como órgão executivo superior, exercido pelo Reitor e pelo Vice-Reitor, e indique de forma geral a existência de estruturas organizacionais especializadas, como as pró-reitorias e órgãos de apoio. A definição dessas estruturas, bem como de suas atribuições e competências, poderá ser estabelecida no Regimento Geral e em outros instrumentos normativos.

Em se tratando do § 2º, pelo princípio de legalidade, aponta-se a necessidade de adequação à Lei Estadual nº 13.968/2012 (Plano de Empregos, Funções e Salários da Uergs), em especial ao Anexo II, que prevê a possibilidade de o cargo de Pró-Reitor de Administração ser ocupado por integrantes do Corpo Técnico e de Apoio Administrativo, desde que atendidos os requisitos de titulação mínima de mestrado e experiência em gestão pública.

38. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

39. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

Redação Atual do Estatuto:

Art. 18 - A Pró-Reitoria de Administração é o Órgão Executivo que superintende, orienta, coordena e fiscaliza todas as atividades administrativas da UERGS.

Observação pertinente ao artigo:

Considerar que o Estatuto estabeleça a Reitoria como órgão executivo superior, exercido pelo Reitor e pelo Vice-Reitor, e indique de forma geral a existência de estruturas organizacionais especializadas, como as pró-reitorias e órgãos de apoio. A definição dessas estruturas, bem como de suas atribuições e competências, poderá ser estabelecida no Regimento Geral e em outros instrumentos normativos.

40. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

41. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

Redação Atual do Estatuto:

Art. 19 - A Pró-Reitoria de Ensino é o Órgão Executivo que superintende, orienta, coordena e fiscaliza todas as atividades do ensino de graduação da UERGS.

Observação pertinente ao artigo:

Considerar que o Estatuto estabeleça a Reitoria como órgão executivo superior, exercido pelo Reitor e pelo Vice-Reitor, e indique de forma geral a existência de estruturas organizacionais especializadas, como as pró-reitorias e órgãos de apoio. A definição dessas estruturas, bem como de suas atribuições e competências, poderá ser estabelecida no Regimento Geral e em outros instrumentos normativos.

42. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

43. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

Redação Atual do Estatuto:

Art. 20 - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação é o Órgão Executivo que superintende, orienta, coordena e supervisiona as atividades de pesquisa e pós-graduação da UERGS.

Observação pertinente ao artigo:

Considerar que o Estatuto estabeleça a Reitoria como órgão executivo superior, exercido pelo Reitor e pelo Vice-Reitor, e indique de forma geral a existência de estruturas organizacionais especializadas, como as pró-reitorias e órgãos de apoio. A definição dessas estruturas, bem como de suas atribuições e competências, poderá ser estabelecida no Regimento Geral e em outros instrumentos normativos.

44. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

45. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

Redação Atual do Estatuto:

Art. 21 - A Pró-Reitoria de Extensão é o Órgão Executivo que superintende, orienta e coordena todas as atividades comunitárias, de extensão, culturais, desportivas, sociais, de lazer, bem como oferece os serviços de apoio ao estudante.

Observação pertinente ao artigo:

Considerar que o Estatuto estabeleça a Reitoria como órgão executivo superior, exercido pelo Reitor e pelo Vice-Reitor, e indique de forma geral a existência de estruturas organizacionais especializadas, como as pró-reitorias e órgãos de apoio. A definição dessas estruturas, bem como de suas atribuições e competências, poderá ser estabelecida no Regimento Geral e em outros instrumentos normativos.

46. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

47. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

Redação Atual do Estatuto:

Art. 22 - A Superintendência de Planejamento é o Órgão Executivo que orienta, coordena e supervisiona as atividades de planejamento, em função do desenvolvimento da UERGS.

Parágrafo único - O Vice-Reitor, quando não estiver no exercício das funções de Reitor, exerce a chefia da Superintendência de Planejamento.

Observação pertinente ao artigo:

Considerar que o Estatuto estabeleça a Reitoria como órgão executivo superior, exercido pelo Reitor e pelo Vice-Reitor, e indique de forma geral a existência de estruturas organizacionais especializadas, como as pró-reitorias e órgãos de apoio. A definição dessas estruturas, bem como de suas atribuições e competências, poderá ser estabelecida no Regimento Geral e em outros instrumentos normativos.

48. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

49. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

Redação Atual do Estatuto:

Art. 23 - Os cargos de Reitor e Vice-Reitor são privativos de integrantes da carreira do magistério superior da UERGS, com título de doutor e, no mínimo, cinco anos de docência em nível superior, bem como prévia experiência administrativa em instituição de ensino superior, e serão designados por ato do Governador do Estado, após eleição efetuada pela comunidade universitária, na forma do artigo 10 da Lei 11.646, de 10 de julho de 2001.

§ 1º - A inscrição e a votação dos candidatos deverá ser efetuada por chapa na qual constem os nomes dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor.

§ 2º - Serão considerados eleitos Reitor e Vice-Reitor os respectivos candidatos inscritos pela chapa que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco e nulo.

§ 3º - Os nomes dos candidatos eleitos, após homologação do Conselho Superior da Universidade, serão encaminhados, para designação, ao Governador do Estado, pelo menos quinze dias antes do término do mandato do Reitor.

§ 4º - O procedimento eleitoral será regulamentado pelo Conselho Superior da Universidade.

Observação pertinente ao artigo:

Considerar a revisão da expressão “designados por ato do Governador do Estado”, avaliando a utilização da terminologia compatível com o ato de nomeação do Reitor e do Vice-Reitor pelo Governador do Estado, após a conclusão do processo eleitoral da Universidade estabelecido em suas normativas próprias.

Quanto aos procedimentos relativos ao processo eleitoral, considerar que sejam disciplinados no Regimento Geral da Universidade, permanecendo no Estatuto as disposições referentes aos requisitos para o exercício dos cargos de Reitor e Vice-Reitor e às garantias institucionais aplicáveis ao processo de escolha.

50. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

51. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

Redação Atual do Estatuto:

Art. 24 - A duração do mandato do Reitor e do Vice-Reitor é de quatro anos, permitida uma reeleição.

Observação pertinente ao artigo:

Não há observções.

52. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

53. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

Redação Atual do Estatuto:

Art. 25 - Vagando os cargos de Reitor e Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo Diretor Regional indicado pelo Conselho Superior da Universidade, em reunião convocada e presidida pelo conselheiro mais antigo na instituição, e far-se-á eleição, no prazo máximo de sessenta dias.

§ 1º - Ocorrendo a vacância no último ano do mandato reitoral, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois de aberta a última vaga, pelo Conselho Curador, Conselho Superior da Universidade e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por voto secreto e maioria absoluta, em sessão conjunta convocada e presidida pelo conselheiro mais antigo na instituição.

§ 2º - Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de mandato de seus antecessores.

Observação pertinente ao artigo:

A redação final deste artigo deverá observar a estrutura final da Uergs e os respectivos cargos definidos entre os artigos 29 e 35.

54. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo?

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

55. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

Redação Atual do Estatuto:

Art. 26 - Ao Reitor compete:

- I - administrar a Universidade e representá-la em juízo ou fora dele;
 - II - convocar e presidir o Conselho Superior da Universidade e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - III - indicar, nomear e dar posse aos Pró-Reitores;
 - IV - nomear e dar posse aos Diretores Regionais, Diretores de Institutos e aos Coordenadores de Cursos;
 - V - nomear e dar posse aos Coordenadores de Área, bem como aos assessores da Reitoria.
 - VI - criar órgãos de planejamento e assessoramento;
 - VII - zelar pela execução da legislação e das normas da Universidade;
 - VIII - coordenar as definições das políticas e do planejamento da atuação universitária;
 - IX - homologar, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Superior da Universidade e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - X - instituir comissões para coordenar os concursos públicos de admissão de docentes e de pessoal técnico-administrativo;
 - XI- autorizar o afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo;
 - XII - elaborar e encaminhar ao Governador do Estado a proposta orçamentária, aprovada pelo Conselho Superior da Universidade;
 - XIII - propor ao Governador do Estado a transferência de dotações orçamentárias e abertura de créditos adicionais, de acordo com as normas fixadas pela legislação e pelo Conselho Superior da Universidade;
 - XIV - apresentar relatório de prestação de contas ao Conselho Curador e ao Conselho Superior da Universidade;
 - XV - propor ao Governador do Estado, na forma da lei, a alienação de bens imóveis;
 - XVI - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a criação, a extinção e a reestruturação de cursos de graduação e pós-graduação;
 - XVII - conferir graus, expedir diplomas, certificados e títulos profissionais, bem como títulos honoríficos;
 - XVIII - firmar acordos e convênios, ad referendum do Conselho Superior da Universidade;
 - XIX - administrar, juntamente com o Pró-Reitor de Administração, o fundo especial de que trata o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 11.646, de 10 de julho de 2001;
 - XX - tomar decisões, em casos excepcionais, ad referendum dos órgãos competentes, cabendo-lhe submetê-las aos colegiados superiores na reunião subsequente;
 - XXI - julgar os recursos administrativos interpostos contra deliberações dos órgãos administrativos da universidade;
 - XXII - exercer quaisquer outras atribuições conferidas por lei, pelo presente Estatuto, pelo Regimento-Geral ou por delegação superior.
- Parágrafo único - É facultado ao Reitor delegar ao Vice-Reitor e aos Pró-Reitores as atribuições constantes neste artigo, com exceção dos incisos XIII, XIV e XV.

Observação pertinente ao artigo:

O artigo vigente apresenta um elevado grau de detalhamento de atribuições administrativas, acadêmicas e operacionais da Reitoria, muitas das quais poderiam ser disciplinadas pelo Regimento Geral da Universidade. Essa estrutura dificulta a atualização da organização administrativa e reduz a flexibilidade necessária para que a Universidade adapte seus processos às mudanças institucionais, legais e regulatórias.

Sugere-se adequar o artigo ao princípio da hierarquia normativa, concentrando no Estatuto as competências estratégicas, institucionais e de representação da Reitoria, e reservando ao Regimento Geral o detalhamento de procedimentos, estruturas e atribuições operacionais.

56. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

57. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

Redação Atual do Estatuto:

Art. 27 - Além das atribuições estatutárias e de substituto e membro dos órgãos deliberativos superiores, ao Vice-Reitor poderão ser delegadas, pelo Reitor, outras atividades.

Observação pertinente ao artigo:

Não há observações.

58. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

59. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

Redação Atual do Estatuto:

Art. 28 - O Reitor ou o Vice-Reitor poderá ser destituído, pelo Governador do Estado, de suas funções após inquérito administrativo, por motivo de infringência da legislação do ensino ou de preceito legais ou estatutários, ouvido, preliminarmente, o CONSUN.

Observação pertinente ao artigo:

Não há observações.

60. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

61. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Redação Atual do Estatuto:

Art. 29 - As Unidades Universitárias são Institutos constituídos por cursos em áreas afins e desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único - A UERGS atuará nas áreas das ciências da vida e do meio-ambiente, das ciências exatas e engenharias, e das ciências humanas.

Observação pertinente ao artigo:

Os artigos 29 a 35 descrevem a organização estrutural das Unidades Universitárias da Uergs. Sugere-se que estes artigos sejam discutidos em conjunto, refletindo sobre a forma de organização que a Uergs deveria adotar, de acordo com o entendimento do grupo, a fim de alcançar os seus melhores resultados.

Sugere-se também que este grupo de artigos que versam sobre a organização estrutural sejam deslocados para o início do documento.

A distribuição territorial da UERGS dentro do espaço geográfico do Rio Grande do Sul é tutelada pelo princípio da Autonomia Universitária (Art. 207 da CF) e regulada pelo Conselho Estadual de Educação (CEEEd/RS). Assim, a adoção de uma diretriz macro organizacional no Estatuto através da alteração dos Artigo 29 a 35, deixando os seus detalhamentos para o RGU, garantiria que a Universidade exerça plenamente a sua prerrogativa de auto-organização e interiorização, sem impor limitações decorrentes do texto estatutário.

62. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

63. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

Redação Atual do Estatuto:

Art. 30 - Os Institutos são administrados por um Diretor, eleito pela comunidade universitária dos respectivos Institutos, por voto direto e secreto, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma reeleição.

Observação pertinente ao artigo:

A alteração do Artigo 30 é necessária para restabelecer a legalidade administrativa e harmonizar o Estatuto com a realidade gerencial da UERGS. O texto original vinculava a gestão local à figura exclusiva do "Diretor de Instituto". Com a reorganização territorial da Universidade feita via RGU, essa nomenclatura caiu em desuso, gerando insegurança jurídica (atos assinados por gestores com nomenclaturas não previstas na carta magna da Instituição). Propõe-se uma redação baseada na diretriz macro que reconhece a existência de gestores/diretores para as Unidades Universitárias (Campi), mas delega ao Regimento Geral da Universidade (RGU) a competência para definir as nomenclaturas das funções, as atribuições administrativas locais, bem como o processo democrático e paritário de escolha desses dirigentes pela comunidade acadêmica regional.

64. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

65. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

Redação Atual do Estatuto:

Art. 31 - As competências e as normas operacionais dos Institutos serão fixadas no Regimento Geral.

Observação pertinente ao artigo:

Revisão necessária para harmonizar este artigo com as novas redações sugeridas para os Artigos 29 e 30, garantindo que, independentemente do modelo de divisão acadêmica ou territorial adotado, a cobertura legal do Estatuto permaneça sem contradições textuais.

66. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

67. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

Redação Atual do Estatuto:

Art. 32 - Os Institutos da UERGS possuem estrutura administrativa própria e são integrados em sete campi regionais, assim distribuídos:

- I - Campus Regional I, compreendendo as áreas de abrangência dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento - COREDES -, Metropolitano, Vale do Rio dos Sinos, Litoral e Paranhanga-Escosta da Serra;
- II - Campus Regional II, compreendendo as áreas de abrangência dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento - COREDES -, Hortênsias, Serra, Vale do Caí e Vale do Taquari;
- III - Campus Regional III, compreendendo as áreas de abrangência dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento - COREDES -, Alto Jacuí, Alto da Serra do Botucaraí, Médio Alto Uruguai, Nordeste, Norte e Produção;
- IV - Campus Regional IV, compreendendo as áreas de abrangência dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento - COREDES -, Fronteira Noroeste - Noroeste Colonial e Missões;
- V - Campus Regional V, compreendendo as áreas de abrangência dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento - COREDES -, Central, Jacuí Centro e Vale do Rio Pardo;
- VI - Campus Regional VI, compreendendo as áreas de abrangência dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento - COREDES -, Fronteira Oeste e Campanha;
- VII - Campus Regional VII, compreendendo as áreas de abrangência dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento - COREDES, Centro-Sul e Sul.

Observação pertinente ao artigo:

A atual redação do artigo estabelece, diretamente no Estatuto, uma divisão territorial específica da Universidade, vinculada a sete campi regionais e às áreas de abrangência dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento (COREDES), refletindo a estrutura institucional existente à época de sua elaboração.

Ao longo dos anos, a Universidade ampliou sua atuação, modificou sua distribuição de unidades acadêmicas e passou a interagir com novos arranjos territoriais, redes de inovação, consórcios públicos e diferentes atores do desenvolvimento regional. Nesse contexto, a manutenção de uma configuração territorial rígida no Estatuto reduz a capacidade institucional de adaptação a novas demandas e realidades regionais.

68. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

69. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

Redação Atual do Estatuto:

Art. 33 - Os Campi Regionais são administrados por um Diretor Regional assessorado por um Conselho Consultivo Regional.

Observação pertinente ao artigo:

Este artigo deve ser ajustado conforme definição de alteração do artigo 32.

70. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

71. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

Redação Atual do Estatuto:

Art. 34 - O Diretor Regional será eleito pela comunidade universitária, por voto direto e secreto, para um mandato de quatro anos, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos.

Observação pertinente ao artigo:

Este artigo deve ser ajustado conforme definição de alteração do artigo 32.

72. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

73. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

Redação Atual do Estatuto:

Art. 35 - As competências e as normas operacionais dos Campi Regionais serão fixadas no Regimentos Geral.

Observação pertinente ao artigo:

Este artigo deve ser ajustado conforme definição de alteração do artigo 32.

74. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

75. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

DO CONSELHO CONSULTIVO REGIONAL

Redação Atual do Estatuto:

Art. 36 - Os Conselhos Consultivos Regionais, órgãos de assessoramento das Direções Regionais, designados pelo Reitor e presididos pelos seus respectivos Diretores Regionais, têm as seguintes competências:

I - elaborar e aprovar seu próprio regimento interno;

II - propor, anualmente, as diretrizes de ação regional da UERGS, submetendo-as aos respectivos Conselhos;

III - propor ao CONEPE a realização de atividades de extensão, em acordo com as diretrizes de ação regional;

IV - propor ao CONSUN a criação, a extinção, a transformação e a incorporação de unidades universitárias e unidades complementares;

V - propor ao CONEPE a criação, a extinção e a reestruturação de cursos de graduação e de pós-graduação, atendendo a interesses regionais;

VI - promover a integração da UERGS com as demais entidades de atuação regional, evitando a duplicidade de ações e otimizando os recursos físicos e financeiros;

VII - incentivar a participação da UERGS nas atividades cívico-culturais importantes da região;

VIII - instituir comissões para a execução de tarefas necessárias para o cumprimento das atribuições do Conselho.

Observação pertinente ao artigo:

Cabe ao Estatuto a previsão dos Conselhos Consultivos como instância democrática de discussão com comunidade interna e externa da Universidade. Seria interessante remeter ao RGU suas competências de modo a garantir ao CONSUN mudanças mais ágeis, quando houver necessidade.

76. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

77. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

Redação Atual do Estatuto:

Art. 37 - Integram o Conselho Consultivo Regional:

I - Diretor Regional;

II - Diretores de Institutos que integram o Campus Regional;

III - Coordenadores de Curso;

IV - um representante do corpo discente de cada Instituto;

V - um representante do corpo docente de cada Instituto;

VI- um representante do corpo técnico-administrativo de cada Instituto; VII - um

representante de cada COREDE que integra a região do Campus;

VIII - um representante de cada associação de Municípios que integra a região do Campus, limitado ao mesmo número de representantes dos COREDES para a mesma região;

IX - um representante de cada uma das Universidades e/ou Centros Universitários, localizadas na região abrangida pelo Campus, limitado ao número de três.

§ 1º - Os representantes mencionados no inciso IV do artigo são eleitos, dentre seus pares, em cada Instituto, em votação nominal, para o mandato de dois anos, não sendo permitida a reeleição.

§ 2º - Os representantes mencionados nos incisos V e VI do artigo são eleitos, dentre seus pares, para um mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º - Os representantes mencionados nos incisos VII, VIII e IX do artigo são indicados pelas respectivas entidades que representam, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º - Quando em uma região existir um número maior de associações municipais que de COREDES, cabe ao Conselho Superior da Universidade a definição de quais as associações participarão do Conselho Consultivo Regional, respeitando, sempre que possível, o sistema de rodízio.

§ 5º - Quando em uma região existirem mais de três Universidades e/ou Centros Universitários, cabe ao Conselho Superior da Universidade a definição das instituições que participarão do Conselho Consultivo Regional, respeitando, sempre que possível, o sistema de rodízio.

Observação pertinente ao artigo:

Atribuir ao RGU a composição dos conselhos consultivos confere ao CONSUN alteração mais ágil considerando a criação e extinção não somente de unidades, mas de demais órgãos acessórios quando o caso. O texto original apresenta um nível de detalhamento excessivo para um estatuto, incluindo assentos a cargos e estruturas que poderão ser repensados no novo modelo de governança. É importante garantir expressamente no Estatuto que o conselho terá caráter plural, com voz ativa dos três segmentos internos (docentes, discentes e técnicos) e integração obrigatória com a sociedade (comunidade externa).

78. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

79. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

DOS COLEGIADOS DE INSTITUTO

Redação Atual do Estatuto:

Art. 38 - Os Colegiados de Instituto são órgãos de planejamento, organização e acompanhamento das atividades regionais de ensino, pesquisa e extensão das áreas afins, sendo presididos pelo Diretor do Instituto com a seguinte composição:

I - Diretor do Instituto;

II - Coordenadores de cada um dos cursos do Instituto;

III - um representante docente do Instituto, eleito por seus pares;

IV - um representante do corpo discente, eleito por seus pares.

Observação pertinente ao artigo:

A figura dos 'Institutos', embora prevista no Estatuto original, não foi concretizada na estrutura organizacional efetiva da Universidade, tratando-se de um modelo que foi, inclusive, em determinado momento, suprimido do Regimento Geral da Universidade (RGU), em descumprimento ao estatuto vigente. A menção a "Colegiados de Instituto" e suas respectivas direções no corpo do Estatuto gera uma distorção jurídica, perpetuando uma estrutura fictícia na norma maior da Instituição. Seria importante corrigir essa situação, preservando o princípio da gestão democrática e assegurando a existência de instâncias colegiadas e representativas para o planejamento do ensino, da pesquisa e da extensão nas unidades, de acordo com a arquitetura acadêmica da UERGS que venha a ser definida.

80. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ sim

☐ Não

81. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

Redação Atual do Estatuto:

Art. 39 - As competências e as normas operacionais dos Colegiados de Institutos serão fixadas no Regimento Geral.

Observação pertinente ao artigo:

Manter, excluir ou alterar o artigo que determina as competências dos colegiados de institutos precisa estar alinhado com a previsão regimental de haver a organização dos cursos em institutos na Uergs.

Em caso de aprovação da alteração anterior este Artigo também deve ser reformulado.

82. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

83. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

DOS COLEGIADOS DE CURSO

Redação Atual do Estatuto:

Art. 40 - O Colegiado de Curso, presidido pelo Coordenador do Curso, tem por função o planejamento, a organização e a execução das atividades regionais de ensino, pesquisa e extensão, e é composto pelos docentes que ministram disciplina no Curso ou que tenham ministrado pelo menos uma disciplina no Curso nos últimos dois anos e por um representante do corpo discente, eleito pelos pares.

Parágrafo único - O Colegiado de Curso elegerá seu Coordenador, por voto direto e secreto, para um mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Observação pertinente ao artigo:

O regimento da UERGS deve prever a existência e composição dos colegiados de curso. Um dos pilares da revisão do estatuto é a distinção entre a diretriz estatutária (o que deve existir) e a regulamentação regimental (como deve funcionar). O excesso de especificação de regras e critérios no estatuto pode gerar engessamento burocrático prejudicial à dinâmica dos cursos. É importante que o estatuto salvaguarde o princípio institucional da gestão democrática e a obrigatoriedade da existência dos colegiados com participação de professores e alunos. Contudo, a definição das regras de transição de mandatos, os critérios de composição docente e os prazos de gestão da Coordenação (como deve funcionar) seriam de atribuição do Regimento Geral da Universidade (RGU), o que permitiria a atualização das práticas pedagógicas e administrativas por meio do CONSUN, sem a necessidade de complexas reformas estatutárias.

84. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

85. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

Redação Atual do Estatuto:

Art. 41 - As competências e as normas operacionais dos Colegiados de Curso serão fixadas no Regimento Geral.

Observação pertinente ao artigo:

O regramento do funcionamento dos colegiados de curso no RGU assegura ao CONSUN o controle das alterações necessárias de forma mais ágil e em consonância com as necessidades da Uergs. Caso aprovado a alteração do artigo anterior este deverá acompanhá-lo, podendo ser um parágrafo do mesmo artigo não precisando ser um artigo novo.

86. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

87. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

DAS UNIDADES COMPLEMENTARES

Redação Atual do Estatuto:

Art. 42 - As Unidades Complementares, de caráter permanente ou transitório, serão criadas com finalidade específica e poderão constituir-se como:

- I - institutos especiais;
- II - museus;
- III - centros de pesquisa avançada;
- IV - incubadoras tecnológicas e de inovação;
- V - cooperativas de consumo e produção.

Observação pertinente ao artigo:

A alteração nominal de “unidades” para “órgãos” alinha o Estatuto às práticas mais modernas do direito ligado à administração universitária. Outrossim, acaba por descrever com maior fidelidade as estruturas de apoio, sejam acadêmicas ou administrativas. Ainda, prever no RGU a descrição dos órgãos dá agilidade à UERGS na reestruturação desses órgãos acessórios conforme as necessidades institucionais. Recomendado deixar em aberto outras possibilidades de órgãos a serem definidas em regimento.

88. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

89. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

DO CONSELHO CURADOR

Redação Atual do Estatuto:

Art. 43 - O Conselho Curador, Órgão de Fiscalização, designado pelo Governador do Estado e presidido por representante da Secretaria de Estado da Fazenda, tem competência para apreciar o relatório anual de execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como emitir parecer conclusivo sobre as prestações de contas da UERGS.

Observação pertinente ao artigo:

Não há observações.

90. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

91. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

Redação Atual do Estatuto:

Art. 44 - O Conselho Curador terá a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria da Fazenda;

II - um representante da Secretaria da Coordenação e Planejamento;

III - dois representantes do corpo docente da Universidade;

IV - um representante do corpo discente da Universidade;

V - um representante do corpo técnico-administrativo da Universidade;

VI - um representante do Fórum dos COREDES.

§ 1º - Os representantes mencionados nos incisos I e II do artigo são indicados pelos respectivos Secretários de Estado para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º - Os representantes mencionados nos incisos III, IV e V do artigo são indicados, dentre seus pares, pelas suas entidades de representação, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º - O representante mencionado no inciso VI do artigo é indicado pela entidade que representa, permitida a recondução.

Observação pertinente ao artigo:

Não há observações.

92. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

93. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

Redação Atual do Estatuto:

Art. 45 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela metade mais um dos seus integrantes.

Observação pertinente ao artigo:

Não há observações.

94. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

95. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

TÍTULO III**DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA****Redação Atual do Estatuto:**

Art. 46 - A Comunidade Universitária é constituída pelo:

I - Corpo Docente e pelo Corpo Técnico-Administrativo, admitidos por Concurso Público;

II - Corpo Discente.

Observação pertinente ao artigo:

Segere-se separar o item I de forma a refletir os três seguimentos que compõem de fato a Uergs.

Os docentes e o corpo técnico-administrativo da Instituição são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A obrigatoriedade do concurso público para o provimento dessas vagas é uma imposição que já decorre diretamente do Artigo 37, II da Constituição Federal, sendo tecnicamente redundante sua previsão no Estatuto da Universidade. Além disso, o texto original desconsidera as especificidades do regime celetista e da legislação de ensino, que admitem contratações legítimas por prazo determinado (como professores substitutos, por exemplo).

96. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

97. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

DO CORPO DOCENTE**Redação Atual do Estatuto:**

Art. 47 - A carreira docente obedece ao princípio de indissociabilidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Observação pertinente ao artigo:

Não há observações.

98. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

99. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

Redação Atual do Estatuto:

Art. 48 - O Corpo Docente compõe-se de:

- I - professor auxiliar, composto por profissionais graduados e especialistas;
- II - professor assistente, composto por profissionais com titulação de mestre;
- III - professor adjunto, composto por profissionais com titulação de doutor;
- IV - professor colaborador, admitido para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na atuação universitária.

Parágrafo único - Compete ao CONSUN definir anualmente o número de vagas nas categorias acima mencionadas.

Observação pertinente ao artigo:

Em observância à Lei Estadual nº 13.968/2012 (Plano de Empregos, Funções e Salários), sugere-se propor a alteração da redação, de modo a deixá-lo idêntico ao que consta no Art. 4º Inciso I do referido plano. Adicionalmente, considerando o que consta no § 1º da mesma Lei, sugere-se propor alteração do parágrafo único, uma vez que a distribuição dos professores entre as classes de professor Auxiliar, Assistente, Adjunto e Titular, é dinâmica, não anual.

100. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

101. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

Redação Atual do Estatuto:

Art. 49 - A partir do ano de 2010 o CONSUN poderá dispor de até 10% das vagas existentes de professores para a criação da categoria de Professor Titular, como último grau da carreira docente.

Parágrafo único - O preenchimento das vagas de Professor Titular dar-se-á por concurso específico, podendo se candidatar professores universitários com título de doutor que integrem ou tenham integrado, no mínimo, a categoria de Professor Adjunto em Universidade por pelo menos cinco anos.

Observação pertinente ao artigo:

Considerar que os critérios de progressão para a categoria de Professor Titular já são regulados pela Lei Estadual nº 13.968/2012 (Plano de Empregos, Funções e Salários).

102. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

103. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

DO CORPO DISCENTE

Redação Atual do Estatuto:

Art. 50 - O corpo discente compõe-se de alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º - Alunos regulares são aqueles matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu.

§ 2º - Alunos especiais são aqueles matriculados em cursos de pós-graduação lato sensu, extensão ou em cursos de graduação em regime especial.

Observação pertinente ao artigo:

A redação original, ao adotar uma classificação rígida entre alunos 'regulares' e 'especiais', gera dubiedades interpretativas acerca da natureza do vínculo e dos direitos institucionais dos estudantes de pós-graduação Lato Sensu (especialização) e de extensão.

104. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

105. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

Redação Atual do Estatuto:

Art. 51 - A representação do corpo discente nos Conselhos e Colegiados previstos neste Estatuto é privativa dos alunos regulares.

Parágrafo único - A UERGS reconhece a representação dos estudantes por meio de seus diretórios acadêmicos.

Observação pertinente ao artigo:

A redação original, ao restringir a representação exclusivamente aos chamados 'alunos regulares', gera conflitos interpretativos nas instâncias colegiadas e nos processos eleitorais, abrindo margem para a exclusão arbitrária de estudantes de pós-graduação Lato Sensu. Adicionalmente, a alteração no parágrafo único pode modernizar o texto ao reconhecer amplamente a autonomia de todas as entidades de representação discente (como Diretório Central dos Estudantes, Centros Acadêmicos e Diretórios), sem restringir ou engessar o formato de organização dos estudantes, promovendo a estabilidade institucional.

106. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

107. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Redação Atual do Estatuto:

Art. 52 - O Corpo Técnico-Administrativo compõe-se de:

- I - corpo técnico integrado por profissionais que exercem as atividades técnicas e de assessoria à Universidade, sendo exigido nível superior;
- II - corpo de apoio administrativo integrado por profissionais que exercem atividades de apoio e suporte operacional à Universidade.

Observação pertinente ao artigo:

Os funcionários do Corpo Técnico e do Corpo de Apoio Administrativo são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e, de forma detalhada pela Lei Estadual nº 13.968/2012 (Plano de Empregos, Funções e Salários), que já fixa os cargos, atribuições e requisitos de escolaridade.

108. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

109. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

TÍTULO IV

DA ATUAÇÃO UNIVERSITÁRIA

DO ENSINO

Redação Atual do Estatuto:

Art. 53 - O ensino tem por objetivo estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico, promover o conhecimento dos problemas nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e formar recursos humanos aptos para a inserção em setores profissionais relevantes para o desenvolvimento regional, atendendo às diretrizes curriculares gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 9.394, 20 de dezembro de 1996, e às diretrizes curriculares específicas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação e pela UERGS.

Parágrafo único - São considerados cursos em regime especial aqueles que se caracterizam por seguirem calendário acadêmico específico, diferente do estabelecido para os cursos de graduação da Universidade.

Observação pertinente ao artigo:

A regulamentação, criação e gestão de regimes pedagógicos e calendários são matérias de natureza administrativa corrente ('o como'), devendo ser disciplinadas no Regimento Geral da Universidade (RGU) e por resoluções do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CONEPE, de modo a possibilitar maior flexibilidade e atualização conforme as necessidades da Universidade.

110. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

111. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

Redação Atual do Estatuto:

Art. 54 - Os cursos regulares da UERGS terão as seguintes modalidades:

I- graduação;

II - pós-graduação stricto sensu.

Parágrafo único - O ensino regular poderá ocorrer nas modalidades presencial, semipresencial e à distância.

Observação pertinente ao artigo:

A redação atual exclui a pós-graduação Lato Sensu (especialização) do conceito de curso regular e engessa as formas de oferta (presencial ou EAD) diretamente no texto estatutário. Adicionalmente, deve-se atentar à recente publicação da Portaria MEC nº 2.148/2025 (Novo Marco Legal do Ensino a Distância), que estabeleceu os critérios para as cargas horárias presenciais obrigatórias e para o funcionamento das ofertas digitais. O estatuto deve tratar as modalidades de forma ampla ('O Quê') e transferir para o CONEPE e para o RGU a competência para regulamentar e atualizar as formas de oferta e o funcionamento dos cursos ('O Como'), conferindo a agilidade necessária para adequar seus regimes pedagógicos por meio de resoluções internas, sem a necessidade de passar por complexas reformas estatutárias sempre que houver mudanças nas diretrizes nacionais de ensino.

112. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

113. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

Redação Atual do Estatuto:

Art. 55 - A seleção de candidatos para ingresso em quaisquer dos cursos regulares dar-se-á mediante seleção pública.

Parágrafo único - A UERGS poderá, desde que aprovado e regulamentado pelo CONSUN, definir um percentual das vagas disponíveis para acesso direto de estudantes, em função do desempenho escolar pregresso.

Observação pertinente ao artigo:

A redação original limita o ingresso à expressão 'seleção pública', gerando insegurança jurídica sobre modalidades consolidadas como transferência externa, ingresso de diplomados e o preenchimento emergencial de vagas ociosas por processo simplificado. Além disso, a competência para aprovar critérios de ingresso por desempenho escolar deveria ser do CONEPE e não do CONSUN, com base no Artigo 53, parágrafo único, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996), que determina de forma taxativa que cabe aos colegiados de ensino e pesquisa das Universidades deliberar sobre a dinâmica de seus cursos e programas. Tratando-se de matéria estritamente pedagógica, acadêmica e científica, o CONEPE é o órgão técnico competente para conferir a agilidade e a segurança jurídica necessárias na edição de editais, critérios de seleção (como pesos do ENEM/SiSU) e políticas de ações afirmativas, desonerando o Conselho Superior de discussões operacionais e alinhando a UERGS ao modelo de autonomia didático-científica previsto no Artigo 207 da Constituição Federal.

114. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

115. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

Redação Atual do Estatuto:

Art. 56 - Na seleção de candidatos para cursos regulares de graduação será considerada também a condição socioeconômica do candidato, ficando asseguradas 50% das vagas aos candidatos que comprovem a condição de hipossuficiência econômica, observado o desempenho mínimo requerido pelo processo seletivo.

Parágrafo único - Os candidatos deverão apresentar comprovação de renda familiar, no ato de inscrição para a seleção, conforme normas a serem fixadas pela Reitoria.

Observação pertinente ao artigo:

A redação original, ao atrelar obrigatoriamente toda e qualquer cota a critério exclusivo da hipossuficiência econômica, cria uma exigência cumulativa indevida (a obrigatoriedade de o candidato comprovar baixa renda para poder concorrer às vagas étnico-raciais). Sob a ótica do Direito Constitucional e das diretrizes do Supremo Tribunal Federal (STF), as cotas sociais (renda) e as cotas étnico-raciais (raça/cor) possuem naturezas distintas. Enquanto a cota social combate a desigualdade de classe, a cota racial combate o racismo estrutural. Exigir que um candidato seja cumulativamente 'hipossuficiente E negro' esvazia o caráter reparatório da política, excluindo estudantes negros que ultrapassam as barreiras de renda, mas que permanecem sub-representados no espaço universitário.

116. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

117. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

Redação Atual do Estatuto:

Art. 57 - Na seleção de candidatos para os cursos regulares de graduação ficam asseguradas dez por cento 10% das vagas para os candidatos portadores de necessidades especiais, observado o desempenho mínimo requerido pelo processo seletivo.

Parágrafo único - Os candidatos deverão apresentar comprovante de que são portadores de necessidades especiais, no ato de inscrição para a seleção, conforme normas fixadas no respectivo edital.

Observação pertinente ao artigo:

A redação atual utiliza a expressão 'portadores de necessidades especiais', terminologia juridicamente superada e em desconformidade com a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e com a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que consolidou o termo 'Pessoas com Deficiência (PCD)'. Ademais, fixar um percentual estático de 10% limita a aderência da Universidade à atualização da Lei de criação dada pela Lei Nº 14.631/2014 que distribuiu as cotas raciais de acordo com parâmetros demográficos oficiais (IBGE). Também há um " gargalo logístico" como o identificado no artigo anterior: a exigência de comprovação documental " no ato da inscrição" a validação dos laudos e das condições declaradas deveria ocorrer por meio de bancas ou comissões competentes como uma etapa posterior à classificação e prévia à efetivação da matrícula.

118. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

119. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

DA PESQUISA

Redação Atual do Estatuto:

Art. 58 - A pesquisa tem por objetivo desenvolver a atividade criadora, gerando conhecimentos e tecnologias, visando a promover o desenvolvimento regional sustentável e a cultura.

Observação pertinente ao artigo:

Considerar que a pesquisa tem por objetivo a geração e difusão de conhecimentos e tecnologias capazes de contribuir para o crescimento econômico, social e cultural das diferentes regiões do Estado.

120. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

121. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

Redação Atual do Estatuto:

Art. 59 - A UERGS fomentará a pesquisa induzindo:

- I - desenvolvimento de redes de pesquisa regionais, nacionais e internacionais;
- II - a interação com o setor privado e os órgãos da administração pública para prospecção de demandas científicas e tecnológicas e busca conjunta de soluções;
- III - a divulgação permanente de seus resultados.

Observação pertinente ao artigo:

Necessário considerar na análise o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei Federal nº 13.243/2016), a necessidade de assegurar que todas as áreas do conhecimento, incluindo as Ciências Humanas, Sociais, da Vida, Exatas e Tecnológicas, encontrem pleno amparo e representação institucional e que a inovação na UERGS não se limita à dimensão estritamente industrial ou de mercado, mas engloba, com igual relevância, a inovação social, a economia criativa, as tecnologias sociais, a preservação ambiental e o desenvolvimento cultural.

122. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

123. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

DA EXTENSÃO

Redação Atual do Estatuto:

Art. 60 - A extensão tem por objetivo promover atividades comunitárias, culturais, científicas, desportivas, sociais, de lazer, bem como oferecer serviços de apoio ao estudante e à comunidade.

Observação pertinente ao artigo:

O artigo trata da finalidade da extensão universitária. A redação atual reconhece atividades comunitárias, culturais, científicas, sociais e de apoio à comunidade, o que permanece relevante. No entanto, pode ser oportuno atualizar sua formulação para explicitar que a extensão, nas normas educacionais contemporâneas, não se limita à oferta de atividades ou serviços, mas constitui uma dimensão acadêmica integrada ao ensino, à pesquisa e à formação dos estudantes. Pode ser importante considerar na análise do artigo o conceito do Fórum de Pró-Reitores de Extensão (FORPROEX), referendado pelo Ministério da Educação (MEC), que caracteriza a extensão como uma interação dialógica e transformadora ('O Quê'), onde a Universidade tanto ensina quanto aprende com a comunidade. Ademais, considerar a necessidade de lastro estatutário à "inserção curricular da extensão", em cumprimento à legislação (Resolução CNE/CES nº 7/2018), que exige a inserção de no mínimo 10% de atividades extensionistas nas matrizes curriculares da graduação

124. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

125. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

Redação Atual do Estatuto:

Art. 61 - Os cursos de extensão compreendem atividades e processos educativos de aperfeiçoamento para a comunidade em geral, visando a difundir conhecimentos, tecnologias e cultura.

Observação pertinente ao artigo:

O artigo aborda os cursos de extensão, mas sua redação atual pode ser interpretada de forma restritiva, como se a extensão universitária se realizasse apenas por meio de cursos. Considerando as diretrizes nacionais da área, recomenda-se avaliar a ampliação do dispositivo para contemplar as diferentes modalidades de ações extensionistas, como programas, projetos, cursos, oficinas, eventos, prestação de serviços e outras formas reconhecidas pela regulamentação institucional. Essa atualização não elimina os cursos de extensão, mas os situa dentro de um conjunto mais amplo de práticas extensionistas. Também pode ser útil indicar que o registro, a certificação, a avaliação e o aproveitamento curricular dessas atividades sejam disciplinados por norma própria da Universidade, preservando a autonomia institucional e permitindo adequações futuras caso a legislação nacional seja alterada.

126. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

127. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, DO REGIME FINANCEIRO E DE FISCALIZAÇÃO

Redação Atual do Estatuto:

Art. 62 - Constituem patrimônio da Universidade:

I - bens móveis e imóveis, ações, direitos e valores transferidos pelo Estado à instituição;

II - doações e legados de qualquer natureza, feitos por pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas;

III - incorporações que resultem de serviços realizados pela Universidade;

IV - fundos especiais;

V - saldos dos exercícios financeiros transferidos para conta patrimonial.

§ 1º - Compete a UERGS administrar seu patrimônio e dele dispor na forma da lei.

§ 2º - A UERGS poderá promover investimentos visando à valorização patrimonial e à obtenção de receitas aplicáveis na realização de seus objetivos.

Observação pertinente ao artigo:

O artigo define os elementos que compõem o patrimônio da Universidade e reconhece a competência da UERGS para administrá-lo, na forma da lei. A redação trata de bens, direitos, valores, doações, incorporações e fundos. Entretanto, considerando a realidade institucional e as exigências de qualidade impostas pelos órgãos reguladores da educação, pode-se avaliar a inclusão de referência mais clara ao papel do Estado do Rio Grande do Sul como ente mantenedor da Universidade.

128. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

129. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

Redação Atual do Estatuto:

Art. 63 - Os recursos financeiros da UERGS serão provenientes de:

I- dotação global consignada anualmente no orçamento do Estado do Rio Grande do Sul para sua manutenção e desenvolvimento;

II - dotações que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, de outros Estados e de Municípios;

III - subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, privadas ou públicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

IV - receitas geradas pela aplicação de bens e de valores patrimoniais, bem como de serviços prestados e de produção;

V - taxas e contribuições diversas, emolumentos e rendas decorrentes da prestação de serviços, de patentes tecnológicas, de propriedade intelectual, de transferência de tecnologia e outros, com a observância da legislação pertinente.

Parágrafo único - As receitas geradas ou obtidas pela Universidade constituirão um fundo especial e único e serão aplicadas de acordo com os planos aprovados pelo CONSUN.

Observação pertinente ao artigo:

O artigo apresenta as fontes de recursos financeiros da Universidade, incluindo dotações orçamentárias, recursos de outros entes públicos, doações, receitas patrimoniais, prestação de serviços, propriedade intelectual e transferência de tecnologia. Caso se deseje aperfeiçoar o texto, a revisão poderia verificar a compatibilidade da terminologia com a legislação orçamentária, financeira, patrimonial, de inovação e de propriedade intelectual atualmente vigente.

130. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

131. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

Redação Atual do Estatuto:

Art. 64 - A prestação de contas deverá ser encaminhada pela Reitoria ao Conselho Curador no prazo máximo de noventa dias a contar do encerramento do exercício.

Parágrafo único - O Conselho Curador terá 30 (trinta) dias para apreciação e encaminhamento de seu parecer ao CONSUN.

Observação pertinente ao artigo:

O artigo disciplina o encaminhamento da prestação de contas pela Reitoria ao Conselho Curador e o prazo para apreciação e posterior envio de parecer ao CONSUN. Trata-se de dispositivo importante para a governança, a transparência e o controle institucional. ma revisão poderia avaliar se os prazos e o fluxo de apreciação permanecem compatíveis com as normas internas atuais, com as atribuições dos órgãos colegiados e com os procedimentos de controle externo e prestação de contas aplicáveis à Universidade.

132. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

133. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

Redação Atual do Estatuto:

Art. 65 - O exercício financeiro da UERGS coincidirá com o ano civil e o seu orçamento será uno.

Observação pertinente ao artigo:

O artigo estabelece que o exercício financeiro da UERGS coincide com o ano civil e que seu orçamento será uno. A previsão é objetiva e compatível com a organização orçamentária e financeira da administração pública. Pode-se verificar à padronização da linguagem estatutária e à verificação de compatibilidade com as normas orçamentárias estaduais vigentes.

134. Entende que haja necessidade de alteração do Artigo?

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

135. Se desejar alterar o artigo, descreva sua proposta de inclusão, exclusão, modificação ou nova redação:

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Redação Atual do Estatuto:

Artigo 66 - Até a eleição e posse do Reitor e Vice-Reitor, eleitos de acordo com as normas estabelecidas pelo CONSUN, a Universidade será representada, gerida e administrada por Reitoria pro tempore, nomeada na forma do artigo 22 da Lei nº 11.646, de 10 de julho de 2001.

Artigo 67- O Reitor, o Vice-Reitor e os Pró-Reitores, sujeitos às mesmas restrições e limitações impostas aos servidores públicos estaduais, especialmente no que concerne à vedação do exercício de outra atividade pública ou privada, com exceção de um cargo ou emprego de magistério, observadas as prescrições constitucionais, farão jus à percepção de gratificação natalina e ao gozo de férias, na forma estabelecida na LEI COMPLEMENTAR Nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994, com alterações posteriores, e serão filiados ao regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS -, nos termos da Lei Federal nº 6.919, de 2 de junho de 1981.

Artigo 68- Os membros do Conselho Superior Provisório passam a integrar o Conselho Superior da Universidade, com os poderes que lhe são outorgados pelo presente Estatuto, sendo que a composição, prevista no artigo 6º, deverá ocorrer no prazo de até seis meses após a contratação dos docentes e servidores técnico-administrativos, aprovados em concurso público de provas e títulos, conforme artigo 17 da Lei nº 11.646, de 10 de julho de 2001.

Artigo 69 - O Conselho Superior da Universidade deverá, no prazo máximo de doze meses, a contar da vigência da lei que instituir o Plano de Empregos, Funções e Salários dos Servidores da UERGS, fixar as regras relativas à regulamentação dos procedimentos eleitorais da Universidade, conforme o artigo 5º, inciso III, deste Estatuto, bem como estabelecer as datas das eleições.

Artigo 70 - O Conselho Superior da Universidade abrange, provisoriamente, as atribuições do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, até sua constituição, na forma do artigo 9º deste Estatuto.

Artigo 71 - Os Diretores Regionais, os Diretores de Institutos e os Coordenadores de Curso, enquanto não forem eleitos na forma prevista neste Estatuto, serão provisoriamente designados pelo Reitor pro tempore.

Observação pertinente aos artigos:

Os artigos 66 a 71 possuem natureza transitória e estavam vinculados ao momento de implantação da Universidade, especialmente à existência de Reitoria pro tempore, Conselho Superior Provisório, definição inicial de procedimentos eleitorais e designações provisórias de dirigentes. Como esses dispositivos tinham função temporária, importa avaliar se seus objetos já foram integralmente cumpridos ou superados pela organização institucional atual. Caso confirmada a perda de objeto, pode-se sugerir a supressão desses artigos, evitando que o Estatuto mantenha regras que já não correspondem à realidade administrativa da Universidade.

Ao mesmo tempo, é importante observar que a reforma estatutária poderá exigir novas disposições transitórias, destinadas a regular a passagem entre o Estatuto vigente e o novo texto, especialmente quanto a prazos de adaptação, atualização regimental, composição de órgãos colegiados e continuidade dos atos institucionais já praticados.

136. Entende que haja necessidade de alteração dos Artigos? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

137. Se desejar, descreva sua proposta de dispositivos transitórios para o novo Estatuto, bem como outras alterações que considerar necessárias:

138. Caso deseje, registre comentários, sugestões ou contribuições gerais sobre a revisão do Estatuto:

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários